

Lei nº 1.329, de 30 de outubro de 2019.  
(Autoria: Poder Executivo)

Cria o Programa de Educação Integral.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sumé, o Programa de Educação Integral, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e à qualificação profissional dos estudantes da Rede Oficial de Ensino do Município.

**§ 1º** O Programa de Educação Integral será implantado e desenvolvido - em regime integral - inicialmente nas Unidades Municipais de Ensino "Maria Leite Rafael" e "Padre Paulo Roberto de Oliveira".

**§ 2º** O Programa de Educação Integral poderá, mediante edição de decreto do Prefeito do Município, ser estendido às demais Unidades da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** São finalidades básicas do Programa de Educação Integral:

I - executar a Política Municipal do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes das políticas educacionais fixadas pela Secretaria da Educação;

II - sistematizar e difundir inovações pedagógicas;

III - difundir o modelo de educação integral previsto no Programa;

IV - integrar as ações desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Rede Oficial, oferecendo atividades que influenciem no processo de aprendizagem e enriquecimento cultural;

V - estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da Unidade de Ensino;

VI - viabilizar parcerias com instituições de ensino, entidades públicas ou privadas que visem a colaborar com a expansão do Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Sumé.

**Art. 3º** São objetivos das Unidades Ensino que integram o Programa de Educação Integral:

I – objetivos gerais:

- a) ofertar ensino integral para todas as etapas do Ensino Fundamental;
- b) formar cidadãos solidários, socialmente ativos e competentes;
- c) desenvolver aptidões individuais dos estudantes;
- d) conscientizar os estudantes acerca de suas responsabilidades individuais e sociais;

II – objetivos específicos:

- a) prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Unidades de Ensino em tempo integral;
- b) ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria da Educação;
- c) aplicar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas e consolidadas pela equipe de implantação do Programa de Educação Integral;
- d) garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos diretores escolares e secretários administrativos das Unidades de Ensino integradas ao Programa de Educação Integral.

**Art. 4º** Compete à Secretaria da Educação planejar e executar as ações do Programa de Educação Integral, em especial:

I - gerenciar o processo de organização e funcionamento das Unidades de Ensino, visando à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental

II - planejar e executar programas de formação continuada de professores e demais profissionais integrados ao Programa;

III - promover o planejamento para a expansão das Unidades de Ensino e definir padrões básicos de funcionamento;

IV - articular e coordenar novas parcerias com instituições de ensino, empresas públicas ou privadas, organizações civis sem fins lucrativos e institutos, visando o fortalecimento do Programa, sua ampliação e melhoria do ensino.

**Art. 5º** O Programa de Educação Integral funcionará em jornada integral de 40 (quarenta) horas-aula semanais.

**§ 1º** Os Professores das Unidades Municipais de Ensino que integram o Programa de Educação Integral terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

I - 30 (trinta) horas semanais em sala de aula, distribuídas em 5 (cinco) dias;

II - 10 (dez) horas semanais dedicadas a Estudos, Planejamento e Atendimento - EPA a serem realizados no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela direção da Unidade Municipal de Ensino.

**§ 2º** Os Professores de que trata o § 1º, deste artigo, devem estar disponíveis para, além do seu exercício funcional, substituir, quando necessário, outros Professores ausentes em virtude de afastamento planejado ou não.

**Art. 6º** Fica instituída a Gratificação de Dedicção Integral, que será paga aos Professores que aderirem à prestação de serviço em regime alternativo de 40 (quarenta) horas semanais, dentro do Programa de Educação Integral.

**§ 1º** O valor da Gratificação de Dedicção Integral é obtido mediante a aplicação de um índice de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o padrão de vencimento do Professor que exercer suas funções no Programa de Educação Integral.

**§ 2º** Não incidirão alíquotas de contribuição previdenciária sobre os valores percebidos pelo servidor a título de Gratificação de Dedicção Integral.

**§ 3º** Ao Professor que for designado para exercer suas funções no Programa de Educação Integral é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário

de exercício funcional na Unidade Municipal de Ensino onde exerça suas atribuições.

**Art. 7º** São atribuições específicas do Diretor de Unidade de Ensino integrada ao Programa, além de bom desempenho das atribuições referentes ao respectivo cargo:

I – coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da Unidade de Ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria da Educação;

II – sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com objetivo de subsidiar a Secretaria da Educação no desenvolvimento do Programa;

III – atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria da Educação.

IV - articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

V - planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da Unidade de Ensino;

VI - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente e administrativo de que trata esta Lei;

VII - planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino, estimulando a participação da comunidade escolar;

VIII - acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da Unidade de Ensino.

**Art. 8º** São atribuições específicas a serem exercidas pelos Professores com carga horária integrada (art. 5º), além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

I – planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do Programa de Educação Integral:

II – realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 semanas de trabalho pedagógico coletivo e individual na Unidade de Ensino onde tem exercício;

III – participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na Unidade de Ensino e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria da Educação ou entidades por ela apontadas para esse fim;

IV – auxiliar, a critério da direção escolar - e conforme diretrizes da Secretaria da Educação, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Unidade de Ensino;

V – elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação da direção escolar;

VI – produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da Unidade de Ensino onde tem exercício.

**Art. 9º** As Unidades Municipais de Ensino integradas ao Programa de Educação Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período contínuo, neste incluídos os horários de repouso e de refeições, distribuídos de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da Administração, a Unidade Municipal de Ensino poderá funcionar aos sábados.

**Art. 10.** A Secretaria da Educação poderá firmar convênios, termos de parceria ou cooperação e instrumentos congêneres para executar ações do Programa de Educação Integral.

**Art. 11.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 30 de outubro de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município